



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 093/2019** destinada a **contratação de empresas para prestação de serviço de engenharia de manutenção corretiva em vias públicas do município de Joinville pavimentadas com revestimento asfáltico, divididas em 04 (quatro) setores**. Aos 11 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 054/2019, composta por Patrícia Regina de Sousa, Thiago Roberto Pereira, Giancarlo Zibetti Mantovani e Makelly Diani Ussinger, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 3880335 e 3880346), CCT Construtora de Obras Ltda. (SEI nº 3880429), T.E.S. Tecnologia de Solos Ltda. (SEI nº 3881120 e 3881127), Techno Pavimentação e Construção de Rodovias Eireli (SEI nº 3882286 e 3882299), Acácia Engenharia Ltda. (SEI nº 3882348), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. (SEI nº 3882402), Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 3882442 e 3882452) e RMDK Construção Civil – Eireli (SEI nº 3882593). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, os representantes das empresas Acácia Engenharia e Techno Pavimentação, arguíram que a inscrição municipal da empresa Infracul, indicada na certidão negativa de débitos municipais, encontra-se em desacordo com o objeto da licitação. No entanto, verifica-se que a inscrição municipal, é condizente com a atividade desempenhada pela empresa. **CCT Construtora de Obras Ltda.**, a representante da empresa Fortunato arguiu que não foi localizado no contrato social a consolidação do mesmo, pois foi apresentada a 2ª alteração contratual. Porém, consta no preâmbulo da 2ª alteração do contrato social apresentado pela empresa CCT (fls. 1/4): "(...) resolvem promover a presente alteração e consolidar o referido contrato social (...) e "Em consequência da alteração havida, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:". A representante apontou ainda, que não consta no alvará (inscrição municipal) o objeto da licitação. Entretanto, da leitura do item 8.2, alínea "d", do edital verifica-se que a inscrição municipal deverá ser "pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação". No caso da empresa CCT, a inscrição municipal (fl. 8) encontra-se de acordo com o objeto desta licitação, no caso, prestador de serviços. Da mesma forma, os representantes das empresas Techno e Acácia arguíram que a inscrição municipal apresentada é incompatível. Porém, a atividade indicada na inscrição municipal da empresa é condizente com a atividade desempenhada e está em conformidade com a exigência do edital. O representante da empresa Acácia arguiu que nas declarações de disponibilidade de equipe de profissionais e equipamentos, apresentadas pela empresa não consta a identificação de quais lotes a empresa irá participar. Da análise das declarações apresentadas (fls. 44/45), verifica-se que estas estão de acordo as exigências previstas nos itens 8.2 alínea "s" e "t", do edital. Arguiu ainda, que o acervo e o atestado apresentado é incompatível com o objeto da licitação, porém em análise conjunta com o engenheiro civil, Giancarlo Zibetti Mantovani, constatou-se que os serviços descritos são compatíveis com o objeto da presente licitação. Além disso, verificou-se que na certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC (fl. 39) o número da alteração contratual indicada é 1. Entretanto, foi apresentada pela empresa a 2ª alteração contratual (fls. 1-4), alterando o objeto social da empresa com a inclusão de atividade. Deste modo, constata-se que a certidão encontra-se desatualizada, pois consta na própria certidão a seguinte informação "A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos" e, ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas". A Certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, não será aceita. **T.E.S. Tecnologia de Solos Ltda.**, não foi possível verificar a autenticidade de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, pois o número necessário para a autenticação está ilegível, no entanto, a apresentação deste documento, faz-se necessária apenas para aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. **Techno Pavimentação e Construção de Rodovias Eireli**, a Comissão de Licitação verificou que o endereço constante no Contrato Social apresentado é divergente do indicado nos demais documentos. Ainda, verificou que consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SC (fl. 60) que "número da alteração contratual: 1º". E, na Certidão Simplificada (fl. 66) consta a seguinte informação "Último Arquivamento - Data: 06/11/2015. Número: 20156629801. Ato: Alteração. Evento(s): Alteração de dados (exceto nome empresarial) Consolidação de Contrato/Estatuto". Considerando que a alteração contratual citada nos documentos não foi apresentada pela empresa nos documentos de habilitação e no credenciamento, a Comissão de Licitação com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação, com amparo no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", encaminhou à proponente o Ofício SEI nº 3902588. Em resposta por e-mail (documento SEI nº 3932220) a empresa informou que: "(...) houve em 07 de Outubro de 2015 a 1ª Alteração Contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (...) e (...) que acredita que tal documento seja o que foi apresentado no processo licitatório - Concorrência 093/2019, assim como consta no seu processo de Certificado de Registro Cadastral com o Município de Joinville (...)". De acordo com a diligência realizada, foi apresentado apenas o Ato Constitutivo da empresa. Inclusive, o referido documento, devidamente numerado, foi vistado por todas as empresas credenciadas no certame. Acerca do Certificado de Registro Cadastral nº 1254, informa-se que, em consulta ao Processo SEI nº 19.0.066909-6, constatou-se que foi apresentado somente o Ato Constitutivo da empresa. Deste modo, a empresa deixou de apresentar a 1ª Alteração Contratual, descumprindo o item 8.2, alínea "a", do edital "atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício. Acácia Engenharia Ltda.", a Comissão de Licitação verificou que ao consultar o Sistema Público de Escrituração Digital, através do site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJANO>, consta a seguinte informação: HASH 75417CE23A1D6071B6924F98A43609F03C6924FE - "Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped". (Documento SEI nº 3902551). Desta forma, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação, com amparo no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", foi encaminhado à proponente o Ofício SEI nº 3902594. Em resposta encaminhada por e-mail (documento SEI nº 3921093), a empresa apresentou o documento contendo a "Hash" referente ao Termo de Verificação para fins de substituição da ECD, informando que "o único item que estava errado, por erro de digitação, foi o item da data de encerramento do exercício social". Assim, considerando que os dados da ECD não foram alterados, o documento foi aceito. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa (fl. 22) a seguinte informação: "A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certproclg.tjsc.jus.br>". Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital: "O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 16869 (SEI nº 3935128), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. Além disso, verificou-se que na certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC (fl. 38) consta a antiga razão social da empresa "Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda" e o número da alteração contratual indicada é 10. Entretanto, conforme indicado no item 6, da 1ª alteração contratual (fls. 3/10), a empresa foi transformada em empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, alterando o nome empresarial para Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli. Deste modo, constata-se que a certidão encontra-se desatualizada, pois consta na própria certidão a seguinte informação "A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos" e ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas", a Certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, não será aceita. A representante da empresa Fortunato arguiu que não foi localizado no contrato social a consolidação do mesmo, pois foi apresentada a 11ª alteração contratual. Porém, consta no item 6, da 11ª alteração contratual que a empresa foi transformada em empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli e de acordo com a informação contida na página 3, do documento: "Em consequência das alterações havidas resolvem reformular integralmente o contrato social, com nova redação (...)". Portanto, o documento apresentado trata-se do ato constitutivo em vigor, conforme exigência do item 8.2, alínea "a", do edital. **Construtora Fortunato Ltda.**, os representantes das empresas Techno e Acácia arguíram que o CNPJ apresentado pela empresa Fortunato foi emitido há mais de 60 (sessenta) dias e, portanto, fora do prazo de validade. O comprovante de inscrição e de situação cadastral apresentado pela empresa Fortunato (fls. 7/8) atende as exigências do edital, pois comprova a inscrição da empresa no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme prevê o item 8.2, alínea "b", do edital e a data de emissão indicada no documento refere-se a data da consulta da informação, a qual pode ser realizada por qualquer interessado, através do site da Receita Federal. O representante da empresa Acácia arguiu ainda que nas declarações de disponibilidade de equipe de profissionais e equipamentos, apresentadas pela empresa não consta a identificação dos equipamentos e quais lotes a empresa irá participar. Da análise das declarações apresentadas (fls. 44/45), verifica-se que estas estão de acordo as exigências previstas nos itens 8.2 alínea "s" e "t", do edital. **RMDK Construção Civil – Eireli**, o índice contábil QGE (fl. 35) foi apresentado com

fórmula diversa a indicada no item 8.2, alínea "l", do edital. Entretanto, ao realizar o cálculo com a fórmula correta, obteve-se o seguinte resultado: QGE = 0,28, portanto, a situação financeira da proponente atende ao resultado estabelecido no edital. O representante da empresa Acácia arguiu que o CNPJ apresentado pela empresa RMDK foi emitido há mais de 60 (sessenta) dias e, portanto, fora do prazo de validade. O comprovante de inscrição e de situação cadastral apresentado pela empresa RMDK (fl. 6) atende as exigências do edital, pois comprova a inscrição da empresa no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme prevê o item 8.2, alínea "b", do edital e a data de emissão indicada no documento refere-se a data da consulta da informação, a qual pode ser realizada por qualquer interessado, através do site da Receita Federal. Com relação acerca da identificação dos lotes nas declarações, verifica-se que as declarações apresentadas estão de acordo as exigências previstas nos itens 8.2 alínea "s" e "t", do edital. Acerca da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial (fl. 17), o documento foi emitido pela Comarca de Colombo, no Estado do Paraná e atende a exigência do edital. A representante da empresa Fortunato arguiu que a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e as de terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS encontram-se vencidos. Não foi possível emitir os citados documentos em observância ao item 10.2.8 do edital (documentos SEI nº 3935650 e 3935659). Porém, considerando que a empresa é Empresa de Pequeno Porte, conforme Certidão Simplificada (fl.60). Considerando, o disposto no item 8.7 do edital: "As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". Caso a empresa seja declarada vencedora, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, desatualizada, deixando de atender o item 8.2, alínea "o", do edital. **EMPREENDEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI**, por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, desatualizada, deixando de atender o item 8.2, alínea "o", do edital. **TECHNO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS EIRELI**, por deixar de apresentar a 1ª alteração contratual, deixando de atender o item 8.2, alínea "a", do edital. **HABILITAR: INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA., ACÁCIA ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA., RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Makelly Diani Ussinger
Membro da Comissão

Giancarlo Zibetti Mantovani
Membro da Comissão
CREA/SC nº 133300-8



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Zibetti Mantovani, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2019, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2019, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Makelly Diani Ussinger, Gerente**, em 11/06/2019, às 12:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 11/06/2019, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3935663** e o código CRC **9064AA16**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.051447-5

3935663v13
3935663v13